



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Amparo Landim

PROJETO DE LEI Nº 34 DE 16 DE ABRIL DE 2013.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 16 / 04 / 2013

Julio Pinheiro

1º Secretário

Determina que as Câmaras Municipais, o Ministério Público Estadual e a Sociedade Civil organizada sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos estaduais para os respectivos Municípios e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de uma maior transparência dos recursos públicos estaduais que são repassados para os municípios;

CONSIDERANDO que as Câmaras Municipais e a sociedade civil organizada não têm conhecimento dos recursos públicos estaduais que são transferidos para os municípios;

CONSIDERANDO a possibilidade de que a sociedade tomará efetivamente conhecimento dos recursos liberados pelo Governo do Estado do Piauí;

Art. 1.º Os órgãos e entidades da administração estadual direta, indireta, as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais **notificarão as respectivas Câmaras Municipais da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os municípios, no prazo de dois dias úteis, contando da data da liberação.**

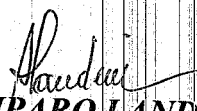
Art. 2.º A Prefeitura do Município beneficiária da liberação de recursos, de que trata o art. 1.º desta Lei, notificará o representante do Ministério Público Estadual, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contando da data de recebimento dos recursos.

Art. 3.º As Câmaras Municipais e as entidades de que trata o art. 2.º desta Lei, representarão ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí caso haja o descumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art.4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina(PI), 25 de março de 2013.


Dep. **AMPARO LANDIM**



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Amparo Landim

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora proposto a esta egrégia Casa Legislativa, tem como objetivo estabelecer uma linha de transparência na liberação de recursos públicos estaduais para as duzentas e vinte e quatro prefeituras do Estado do Piauí.

Somos conscientes de que a transparência nas esferas administrativas - União, Estados e Municípios - e suas correlações constitucionais, especialmente no trato de recursos públicos fortalece as instituições voltadas para a fiscalização e as entidades da sociedade civil organizada.

Este Projeto de Lei determina que as Câmaras Municipais, Ministério Público Estadual, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Patronais na órbita de cada município, sejam notificados obrigatoriamente da liberação de recursos estaduais para o município específico de sua atuação legal. O prazo de dois dias úteis, contando da data da liberação, é o desejo expresso para que a sociedade tome conhecimento de que os recursos encontram-se na conta da Prefeitura e passe a fiscalizar a sua aplicabilidade.

O ente administrativo responsável por comunicar as entidades é a própria prefeitura do município beneficiado. Caso haja descumprimento desta determinação legal, a prefeitura, através destas entidades da sociedade civil no município, será representada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí para que sejam adotadas as devidas providências legais.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Amparo Landim

O aprimoramento da vida democrática passa pela vigilância na aplicabilidade dos recursos públicos no que tange a melhoria da qualidade de vida dos munícipes para onde a verba pública estadual foi liberada.

Somos sabedores que essas liberações já são divulgadas nos órgãos oficiais, entretanto, sabemos também que os segmentos sociais nos municípios são limitados na busca dessas informações, até mesmo por questões de hábitos culturais.

No estabelecer de mecanismos amplos, como já faz a União no comprimento da Lei de nº 9.452 de 20 de Março de 1997, é o nosso desejo adotar e ampliar essas medidas que buscam auferir um grau maior de transparência aos recursos públicos estaduais para as prefeituras municipais.

Coloco esta minha proposta a disposição dos senhores e senhoras deputados e deputadas, para caso necessário seja aprimorada em benefício do povo do Piauí.

Procurarei a Associação Piauiense dos Prefeitos Municipais- APPM e a Associação dos Vereadores do Estado do Piauí- AVEP, para que juntos possamos aprimorar esta proposta de Projeto de Lei.

Assinatura manuscrita da Deputada Amparo Landim.